



Senado Federal
Subsistema de Comissões Mistas
Recebido em 01/2/2010 às 11:14
Mayara / estagiário

MAPV - 478

CONGRESSO NACIONAL

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|---|
| Data | proposição Medida Provisória nº 478/09 |
|------|---|

| | |
|--|------------------|
| autor Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM/SE) | Nº do prontuário |
|--|------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICACÃO | | | | |

Acrescente-se § 6º ao art. 79 da Lei nº 11.977, de 2009, com a redação dada pelo art. 13 da MP nº 478, de 2009.

“Art. 13.....

.....

Art.79.....

.....

§ 6º O valor da cobertura securitária a que se refere o caput não poderá ultrapassar os seguintes percentuais da prestação inicial do mutuário:

- I – 2% para mutuários com idade entre 18 anos e 30 anos,
- II – 4% para mutuários com idade entre 31 anos e 40 anos,
- III – 6% para mutuários com idade entre 41 anos e 50 anos,
- IV – 8% para mutuários com idade entre 51 anos e 60 anos,
- V – 10% para mutuários acima de 60 anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A exigência de contratação de seguro associado à concessão do financiamento dá segurança a mutuários e agentes financeiros. Ocorre que, em alguns casos, notadamente para mutuários de idade mais avançada, a contratação do seguro se torna extremamente onerosa, muitas vezes inviabilizando a contratação do financiamento. Nesse sentido, propomos que o valor do seguro seja limitado a no máximo 10% do valor da prestação inicial do mutuário, permitindo que mesmo aqueles mais velhos tenham condições de adquirir um imóvel via financiamento habitacional.

PARLAMENTAR

